



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECISÃO Nº 1.521/11 - E. **TC-N 49.128/11** - Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras apresentou ao Plenário proposição de Abono Anual por Assiduidade, pelo qual o servidor que não apresentar nenhuma falta, não abonada, durante o exercício anterior, terá direito a 05(cinco) dias de afastamento de suas atividades no exercício subsequente, a serem gozados a partir do exercício de 2012, conforme entendimento com a chefia imediata, não podendo ser acumulado de um exercício para o outro, e nem convertido em pecúnia. Excepcionalmente, para o exercício de 2012, serão consideradas as faltas não abonadas da data desta Sessão até o final do exercício de 2011. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, aprovar o Abono Anual por Assiduidade nos termos propostos pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, sob a Resolução TCE nº 22/11.

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado, e o Auditor Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de dezembro de 2011.